

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.468, de 2005

(Apensados: Projeto de Lei nº 3.290, de 2004, Projeto de Lei nº 956, de 2007 e Projeto de Lei nº 7.715, de 2010)

Dispõe sobre repactuação e alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputada SIMONE MORGADO

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JUNIOR

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 6.468, de 2005, de autoria do Senador César Borges, já aprovado pelo Senado Federal. A proposição dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural com valor originalmente contratado de até R\$ 50 mil, no período compreendido entre 31 de dezembro de 1997 e 30 de junho de 2000.

Apenso ao PL nº 6.458, de 2005, tramita o PL nº 3.290, de 2004, de autoria do Deputado Fernando de Fabinho. Sem estabelecer condições específicas, como encargos financeiros e prazos para pagamento, essa proposição autoriza a renegociação de dívidas de agricultores das Regiões Norte e Nordeste prejudicados por enchentes, em janeiro e fevereiro de 2004, com situação de emergência reconhecida pelo governo federal.

Também apenso encontra-se o PL nº 956, de 2007, pelo qual o Deputado Beto Faro propõe a prorrogação de dívidas rurais de agricultores

familiares, mini e pequenos produtores rurais, contratadas entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2005. Para dívidas de até R\$ 15 mil, estabelece prazo de pagamento de 10 anos e bônus de adimplência de 80%; para dívidas com saldo devedor entre R\$ 15 mil e R\$ 25 mil, prazo de 15 anos e bônus de adimplência de 60%.

Apensado, ainda, o PL nº 7.715 de 2010, também de autoria do Deputado Beto Faro que pretende que as remissões e rebates referidos no caput dos 69 e 70 da Lei 12.249/2010 alcancem os termos análogos a serem definidos em Regulamento, as dívidas de operações de crédito rural firmados com recursos do FNO.

Nos termos regimentais, o PL nº 6.468, de 2005, e seus apensos PL's nº 3.290, de 2004, nº 956, de 2007, e nº 7.715, de 2010 foram distribuídos para apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II), com a manifestação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito), da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), e desta Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou o PL nº 6.468/2005, o PL nº 3.290/2004, o PL nº 956/2007 e o PL nº 7.715/2010, apensados, com substitutivo e subemendas, nos termos do Parecer do Relator, Dep. Lira Maia, que apresentou complementação de voto.

Nos termos do Substitutivo e das subemendas aprovados, além dos ajustes de forma, são estendidas as condições gerais de renegociação para todo o território nacional e permite-se que a medida alcance qualquer agricultor que tenha contraído dívidas com valor originalmente contratado de até R\$ 50 mil, e não somente agricultores familiares, mini e pequenos produtores, bem como operações contratadas até 31 de dezembro de 2008.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a ilustre Relatora, Dep. Simone Morgado, apresentou Parecer pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do PL nº 6.468, de 2005, dos PL's nº 3.290, de 2004, nº 956, de 007, e nº 7.715, de 2010, apensados, bem como do Substitutivo e das subemendas (nº 01/2011 e nº 02/201) aprovados na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o relatório.

II - VOTO

Peço vênia à Relatora para não concordar com a inadequação, pura e simplesmente, do PL nº 6.468, de 2005 e seus apensos, PL's nº 3.290, de 2004, nº 956, de 007, e nº 7.715, de 2010, bem assim do Substitutivo e das subemendas aprovados na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Valho-me, para tanto, de precedentes ocorridos no âmbito desta Comissão quando da apreciação de outras matérias. Cito, a título de exemplo, o PL nº 478, de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, relatado nesta Comissão de Finanças e Tributação pelo ilustre Dep. Eduardo Cunha, atual Presidente desta Casa.

Observada a inadequação orçamentária para o ano corrente, por emenda ao texto, registrou-se que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros só seriam sentidos um ano após aquela data.

Daquela forma foi possível, com um pouco de boa vontade, diante do mérito que se reconhecia à matéria, como ora se reconhece, dar tempo ao Poder Executivo para fazer a previsão orçamentária necessária com vistas ao cumprimento do disposto na nova lei.

Com isso, arguo à ilustre Relatora e aos nobres Pares, se não podemos adotar, com base no precedente invocado, a mesma providência para o caso em questão, para efeito de sanar a inadequação apontada pela Relatora, aprovando-se o PL nº 6.468, de 2005 e os apensos PL's nº 3.290, de 2004, nº 956, de 2007, e nº 7.715, de 2010, nos termos do Substitutivo e das subemendas da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento de Desenvolvimento Rural, com a inclusão do seguinte artigo:

“Art.____ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação”.

Manifesto-me, assim, pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.468, de 2005, dos Projetos de Lei nº 3.290, de 2004, nº 956, de 2007, e nº 7.715, de 2010, bem como do Substitutivo e das subemendas nº 01/2011 e nº 02/2011 aprovados pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a inclusão do artigo proposto no presente voto em separado. No mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.468, de 2005, dos Projetos de Lei nº 3.290, de 2004, nº 956, de 2007, e nº 7.715, de 2010, na forma do Substitutivo e das subemendas nº 01/2011 e nº 02/2011 aprovados pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a inclusão do artigo proposto no presente voto em separado.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JUNIOR